

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2025-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2025-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e a empresa **ALTO RIO NEGRO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTAVEIS LTDA**, na forma abaixo:

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-300, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº 19****-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 878.***.***-49, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALTO RIO NEGRO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTAVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.736.151/0001-22, estabelecida nesta Capital na Rua Nicolau da Silva, nº 8, São Francisco, CEP 69079-240, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **LUIS FELIPE DE LIMA CASTELO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 13****-3, inscrito no CPF nº 527.***.***-68, residente e domiciliado na cidade de Manaus /AM, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de 264 (duzentos e sessenta e quatro) cestas básicas, em consequência da Ata de Registro de Preços nº 0194/2023-2, oriunda do PE Nº 325/2023-csc, para atender a Emenda Parlamentar Individual nº 069/2025, conforme detalhamento no Termo de Referência, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **01.01.021101.016357/2025-60-SEJUSC**, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiantes nominadas, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de 264 (duzentos e sessenta e quatro) cestas básicas, em atendimento a Emenda Parlamentar Individual nº 069/2025. A ação será executada por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, na forma do Termo de Referência, constante do PROCESSO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega será única, após a solicitação da entrega, o prazo para efetivá-la será **de 10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

- 2.1. A entrega será realizada no depósito da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, localizado na Rua Comendador Clementino, 566 – Centro, na cidade de Manaus/AM, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00h, e será considerada como recusa formal a falta de entrega no prazo estabelecido;
- 2.2. O ITEM adquirido será recebido definitivamente, depois de verificada a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 2.3. O recebimento definitivo não isenta o fornecedor da responsabilidade de substituir o produto, quando o vício de fabricação for oculto ou quando apresentar adulteração de qualidade;
- 2.4. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas neste Projeto Básico e respectiva Nota de Empenho;
- 2.5. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.
- 2.6. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato;
- 2.7. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa qualidade do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: o valor global da avença corresponde a **R\$ 74.751,60 (setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)** na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3310.2773.0011; Natureza da Despesa: 33903210, Fonte de Recurso: 1.501.160.0.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2025NE0000809, emitida na data de 13/10/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal;

- 5.1. A SEJUSC reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;
- 5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:
- Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO: O preço mencionado na forma do cronograma de desembolso previsto no Projeto Básico será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anualmente de reajuste, de acordo com a variação acumulada do INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando o limite previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da CONTRATADA, após efetiva entrega e prestação dos serviços.

8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Projeto básico;

9.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo, local de entrega e condições estabelecidas neste instrumento pela contratante;

9.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.4. Substituir o produto que não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação ou que apresente defeito, deterioração, furo, qualquer evidência de violação ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas neste Projeto Básico, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

9.5. As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA;

- 9.6. Todos os custos de transporte, embalagem e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do material ficarão a cargo da CONTRATADA;
- 9.7. As empresas que não cumprirem o estabelecido neste Projeto Básico sofrerão as sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações;
- 9.8. Cumprir as demais obrigações assumidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – Acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias, na forma do Termo de Referência. No caso de a CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa:

I – Advertência;

II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137, através de uma das formas prescritas pelo artigo 138, ambos os artigos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Incumbira a CONTRATANTE providenciar a publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do extrato do contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial Eletrônico do Estado Amazonas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congênere, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, no Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas (e-compras.am) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021.

Em conformidade com o previsto no Art. 224, do Decreto nº. 47.133, de 10 de março de 2023, que regulamenta a lei 14.133/2021 no âmbito do Estado do Amazonas, os contratos e seus aditamentos serão formalizados, celebrados e inseridos na plataforma do SGC ou e-Obras.am, integrados aos Portais PNCP e ecompras.am, em que serão divulgados e mantidos a disposição do público, no prazo previsto no artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo,

em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 13 de outubro de 2025.

**JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:87857367249**

Assinado de forma digital por
JUSSARA PEDROSA CELESTINO
DA COSTA:87857367249
Dados: 2025.10.13 17:40:11
-04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**LUIS FELIPE DE LIMA
CASTELO:52753980268**

Assinado de forma digital por LUIS
FELIPE DE LIMA
CASTELO:52753980268
Dados: 2025.10.13 17:57:25 -04'00'

LUIS FELIPE DE LIMA CASTELO
Alto Rio Negro Comércio Varejista de Produtos Alimentícios e Descartáveis Ltda

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
LILIA MARIA FELIX FROTA
Data: 13/10/2025 18:51:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Governo do Amazonas reduz em 90,3% os roubos ao transporte público, desde o pico de 2017

Victor Levy/SSP-AM



Manaus alcançou esse resultado, a partir de ações assertivas realizadas tanto pela Polícia Militar, quanto pela Polícia Civil

O resultado reflete o trabalho integrado somado aos investimentos realizado pelo Governo do estado

Manaus registrou, entre janeiro e setembro, uma queda de 90,3% nos roubos ao transporte público em relação ao pico da série histórica registrado em 2017, que contabilizou 2.592 casos. Este ano, conforme dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM) foram contabilizados 249 registros. O resultado é reflexo das ações estratégicas e integradas entre a Polícia Militar (PMAM) e a Polícia Civil (PC-AM), por meio do Núcleo de Repressão aos Roubos ao Transporte Coletivo e Rotas do Polo Industrial (NURCC).

O secretário da SSP-AM, Vinícius Almeida, ressaltou que é uma preocupação constante da segurança pública dar uma resposta positiva para esse tipo de crime, que atinge diretamente o trabalhador, que necessita utilizar o serviço do transporte público.

“Recebemos uma determinação do Governo do Estado para que trabalhássemos para dar segurança à nossa população e isso engloba o

transporte público”, frisou Almeida.

Ações

Manaus alcançou esse resultado, a partir de ações assertivas realizadas tanto pela Polícia Militar, quanto pela Polícia Civil. A corporação mantém diversas estratégias eficazes de policiamento, dentre elas o mapeamento diário das ocorrências.

Todo os roubos registrados são lidos e compilados com detalhes minuciosos, onde constam, além do horário, a linha do coletivo, a rua e o bairro, onde foi praticado o crime.

O coordenador do Núcleo de Repressão aos Roubos ao transporte Coletivo e Rotas do Polo Industrial (NURCC), delegado Charles Araújo ressaltou que outro fator que, também, tem contribuído para esse resultado, é a troca de informações entre o Nurcc com as equipes de inteligência da Polícia Militar. Ele lembrou, ainda, sobre o papel do Núcleo no combate a esse tipo de crime.

“Esses programas foram traçados e focados principalmente nessa população que diuturnamente se utiliza o transporte coletivo como nas rotas do Distrito Industrial também”, ressaltou o delegado.

Prisões

Conforme Charles Araújo, em pouco mais de um ano, o Nurcc deflagrou 20 grandes operações policiais que resultaram no cumprimento de cerca de 90 mandados de prisões.

“E o mais importante, a maioria desses indivíduos continua presa, justamente pelo trabalho de investigação bem elaborado pelas nossas equipes, que conseguem mostrar que eles realizaram vários assaltos, e a partir daí a gente planeja tudo, representa para a Justiça, e com a decretação desses mandados de prisão, eles continuam presos e a nossa população continua segura”, destacou.

Investimentos

Desde 2019, o Governo do Amazonas investiu mais de R\$ 1,16 bilhão em segurança pública. Os valores foram destinados não só a aquisição de novos armamentos, munições, renovação da frota de viaturas de quatro e duas rodas, como também em concurso público, que possibilitou o chamamento de 2,8 mil novos servidores para as Forças de Segurança, além da implantação de novas tecnologias como o Sistema Paredão.

Despesa: 33903210; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000808; **Processo Administrativo:** 016486/2025-59; **Fundamento do ato:** Art.40, II da lei 14.133/21. Manaus, 16 de outubro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 246287

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 047/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa ALTO RIO NEGRO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS LTDA; **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de 353 (trezentos e cinquenta e três) cestas básicas, em atendimento a Emenda Parlamentar Individual nº 067/2025. A ação será executada por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, na forma do Termo de Referência, constante do PROCESSO. **Valor Global:** R\$ 99.951,95 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; **Data da Assinatura:** 13/10/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.122.3310.2773.0008; **Natureza da Despesa:** 33903210; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000811; **Processo Administrativo:** 016349/2025-14; **Fundamento do ato:** Art.40, II da lei 14.133/21. Manaus, 16 de outubro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 246289

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 048/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa ALTO RIO NEGRO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS LTDA; **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de 264 (duzentos e sessenta e quatro) cestas básicas, em atendimento a Emenda Parlamentar Individual nº 069/2025. A ação será executada por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, na forma do Termo de Referência, constante do PROCESSO. **Valor Global:** R\$ 74.751,60 (setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; **Data da Assinatura:** 13/10/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.122.3310.2773.0011; **Natureza da Despesa:** 33903210; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000809; **Processo Administrativo:** 016357/2025-60; **Fundamento do ato:** Art.40, II da lei 14.133/21. Manaus, 16 de outubro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 246322

EXTRATO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2024 - SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2024 - SEJUSC, que trata do Projeto Sejusc Integra, por mais 01 (um) mês, conforme o Plano de Trabalho integrante do PROCESSO; **Valor Global:** As despesas com a execução do presente Termo de Aditamento correrão à conta do saldo remanescente do Termo de Contrato de Gestão; **Vigência:** 01 (um) mês, a contar de 15/10/2025; **Data da Assinatura:** 15/10/2025; **Processo Administrativo:** 010509/2025-11; **Fundamento do ato:** Obediência ao Inciso I, do § 1º, da Cláusula 7ª do Contrato Original e ao Art. 58, Lei 14.133/2021. Manaus, 16 de outubro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 246335

Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome - SEAS

PORTARIA Nº 656/2025 - GSEAS

DESTACA e dá outras providências

A Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º parágrafo 1º do Decreto nº 24.634 de 16.11.2004.

CONSIDERANDO o teor do processo nº 01.01.028201.002763/2025-67

RESOLVE:

CONCEDER Destaque de crédito orçamentário no valor de R\$ 139.100,57 (cento e trinta e nove mil, cem reais e cinquenta e sete centavos), tendo como objeto: capacitar os colaboradores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS nos 62 (sessenta e dois) Municípios do Estado do Amazonas. **Programa de Trabalho:** 08.244.3235.2699.0001-Gestão do Trabalho e Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social FR:1.660.245 e 2.660.245

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	114.667,14
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
339047	Obrigações Tributárias E Contributivas	22.933,43

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 16 de outubro de 2025.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 246274

PORTARIA Nº 652/2025 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE autorizar a concessão de adiantamento ao (s) servidor (es) de acordo com o artigo 6º, Inciso I, do Decreto 42.655, de 21.08.2020.

PORTARIA Nº 652/2025 - GSEAS

I - LUANA BATISTA TAVARES

Nº DO PEDIDO: 036/2025 MATRÍCULA: 248.083-2D

CPF: 032.887.982-71 CARGO: Secretária Administrativa do Conselho Estadual de Assistência Social

VALOR: R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais); 33903989 - 5.280,00.

APLICAÇÃO: 76 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias.

Manaus, 16 de outubro de 2025.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 246288

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

RESENHA N.º 026/2025 - SECAMP/SEMA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, conforme o Decreto n.º 40.691, de 16 de maio de 2019, **AUTORIZA** o deslocamento e o pagamento de diárias, conforme especificado: **Nome e Cargo:** Ádila Maria Portela Mattos, Servidora. **SCDP:** 615425. **Alissa Oliveira dos Santos**, Colaboradora. **SCDP:** 614814. **Ana Cláudia da Costa Leitão**, Servidora. **SCDP:** 615296. **Ana Edwigem de Lima**, Servidora. **SCDP:** 614828. **Ana Luiza Andrade Mendes**, Servidora. **SCDP:** 615104. **Ana Ruth de Paula Botelho Lamego**, Servidora. **SCDP:** 615167. **Anderson da Silva Patrício**, Colaborador. **SCDP:** 615258. **Andreza da Silva**, Servidora. **SCDP:** 615342. **Anna Beatriz Forasteiro Campos**, Servidora. **SCDP:** 615129. **Antônia Nonata da Costa**, Servidora. **SCDP:** 615122. **Arlete Pires de Oliveira Andrade**, Servidora. **SCDP:** 615276. **Ayub Borges Marques**, Servidor. **SCDP:** 615415. **Bruna de Oliveira dos Santos**, Colaboradora. **SCDP:** 615575. **Camila Lemos de Melo**, Colaboradora. **SCDP:** 615362. **Carlos Henrique das Chagas Albuquerque**, Colaborador. **SCDP:** 615367. **Cleyce Ayanne Pinheiro**